



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE MARATÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Irmãos Ko Freitag, nº 405, inscrita no CNPJ sob nº 93.235.943/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominado **CREDECIANTE**, e de outro lado a empresa: **LIANE ANDREIA KERBER - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.202.442/0001-44, estabelecida à Estrada Macega, s/nº, neste ato representado pela Sra. Liane Andreia Kerber, CPF nº 013.578.780-79, doravante denominada **CREDECIAADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o **CREDECIAAMENTO DE EMPRESAS** para o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais do Setor Primário, denominado “**BÔNUS INCENTIVO**”, por troca de serviços, ferramentas agrícolas, insumos agropecuários e utilização no comércio local em geral e nas prestadoras de serviços locais, conforme segue:

I – Horas de máquinas trabalhadas com:

- a) Trator Agrícola.
- b) Retroescavadeira.
- c) Pá Carregadeira.
- d) Motoniveladora.
- e) Caminhão.

II – Fornecimento de material:

- a) Aterro (Saibro).
- b) Aterro Comum.

III – Utilização no Comércio em geral e Serviços Locais de Maratá/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO BÔNUS

2.1. A troca de serviços de obras, insumos agropecuários e ferramentas agrícolas, insumos agropecuários e utilização no comércio em geral e nas prestadoras de serviços locais do programa “**BÔNUS INCENTIVO**”, por notas fiscais, será regulamentado da seguinte forma, com soma das notas expedidas nos seguintes valores:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALOR	PREMIAÇÃO
De R\$ 2.000,00 À R\$ 10.000,00	1 BÔNUS
De R\$ 10.000,01 À R\$ 20.000,00	2 BÔNUS
De R\$ 20.000,01 À R\$ 35.000,00	3 BÔNUS
De R\$ 35.000,01 À R\$ 55.000,00	4 BÔNUS
De R\$ 55.000,01 À R\$ 100.000,00	5 BÔNUS
De R\$ 100.000,01 À R\$ 200.000,00	6 BÔNUS
Acima de R\$ 200.000,01	7 BÔNUS

2.2. Cada “bônus” terá o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em conformidade com a Lei Ordinária nº 2.357/2025.

2.3. O produtor rural que exceder os 07 (sete) bônus receberá uma carga de brita, equivalente a 05 m³ (cinco metros cúbicos). Sendo esta adquirida diretamente na Usina de Britagem pelo Município, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. DO BÔNUS INTEGRAÇÃO

2.4.1. O Programa de Bônus Integração autoriza a auxiliar com subsídio no transporte de dejetos aos produtores de suínos, produtores de aves de corte, ovos de postura férteis (UPO) e comerciais, de produtores de leite, em atividade, e com licenciamento ambiental correto e em vigor, conforme tabelas abaixo:

Tipo de Sistema de Produção	Incentivo	Quantidade
CRECHE	R\$ 1,00	Por suíno alojado
TEMINAÇÃO	R\$ 2,20	Por suíno alojado
MATRIZ	R\$ 4,50	Por suíno alojado

Tipo de Sistema de Produção	Incentivo	Quantidade
Aves Postura Comercial	R\$ 0,05	Por ave alojada
Aves Postura Férteis (UPO)	R\$ 0,05	Por ave alojada
Aves de Corte	R\$ 0,02	Por ave alojada
Peru	R\$ 0,02	Por ave alojada

Tipo de Sistema de Produção	Incentivo	Quantidade
Gado Leiteiro	R\$ 0,02	Por litro de leite produzido

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será até 30 de novembro de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As despesas oriundas com a presente contratação serão processadas na seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Bônus Incentivo – 951006

Bônus Integração – 951009.

4.2. A cada 15 dias a empresa deverá prestar contas do Controle de Retirada de Produtos de Incentivo 2026, conforme Planilha - Anexo 01, deste edital, devidamente preenchida e com o “recebido” pelo(a) beneficiado(a), identificado com a assinatura do(a) beneficiário(a), a qual deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a fiscalização e autorização da respectiva Secretaria, a mesma irá encaminhar os relatórios e notas fiscais, devidamente autorizados ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento dessa documentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste serviço serão exercidos pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, pelo Secretário responsável da pasta, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, solicitando ao setor competente para que dê ciência a Credenciada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica o Foro da Comarca de Montenegro/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Maratá, 06 de março de 2026.

Gisele Adriana Schneider

Prefeita Municipal

Liane Andreia Kerber - ME

Credenciada

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765

Assessor Jurídico